

## DESPACHO GOVERNAMENTAL

De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 15.824.247-8**, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, Informação nº 1.099/2020, a qual acolho como razões de decidir, não apontando qualquer irregularidade ou ilegalidade no processo disciplinar **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa.

Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência da empresa.

ASSINATURA DIGITAL

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR**